



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição Medida Provisória n.º 701, de 8 de Dezembro de 2015
--	--

autor Deputado Alexandre Baldy	n.º do prontuário
--	-------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Inciso I do Art.4º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1.979, modificada pela Medida Provisória nº 701, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ I - conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais, políticos e extraordinários assumidos em virtude do Seguro de Crédito à Exportação – SCE, **segundo alçadas, diretrizes e normas fixadas por Resolução do Senado Federal, tendo por objetivo, sobretudo, a minimização dos riscos para o Tesouro Nacional derivados da concessão de garantia para financiamentos cujo mutuário seja governo estrangeiro.**”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 701, de 8 de dezembro de 2015, faz alguns ajustes na legislação do Seguro de Crédito à Exportação –SCE, criado pela Lei 6.704, de 1979.

Como se sabe, esse Sistema tem como finalidade garantir operações de crédito, vinculadas à exportação, contra riscos comerciais, políticos e extraordinários. É um instrumento importante para a política de comércio exterior do País, já que estimula a expansão dos financiamentos às exportações, particularmente de médio e longo prazos. O inciso I do art. 4º da mencionada Lei permite que a União conceda garantia da cobertura desses riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários, segundo regulamento definido pelo Poder Executivo.

No nosso entender esse dispositivo precisa também ser ajustado, com o intuito de proteger o Tesouro de riscos elevados, particularmente ao garantir operações de financiamento que envolvam o chamado risco soberano, ou seja operações com governos estrangeiros. Note-se que,

parte relevante das operações garantidas pelo Tesouro, via Fundo de Garantia de Exportação, são financiamentos para exportações de serviços, realizadas pelo BNDES, muitas delas contratadas diretamente com governos de países caracterizados por regimes políticos autoritários e pouca ou nenhuma transparência fiscal, como foi o caso do financiamento para implantação do Porto de Mariel, em Cuba – que foi garantido por recursos do Tesouro brasileiro.

Neste sentido, estamos propondo que a concessão pela União de garantias vinculadas ao Seguro de Crédito à Exportação seja balizada por normas definidas por Resolução do Senado Federal que, nos termos do Art. 52 da Constituição Federal, é o responsável pela fixação de limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.

PARLAMENTAR

DEPUTADO ALEXANDRE BALDY



Deputado Alexandre Baldy



CD/15831.19118-59